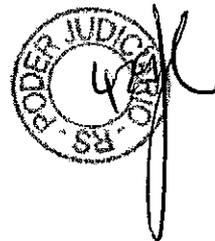




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Cópia



COMARCA DE LAJEADO
1ª VARA CÍVEL
Rua Paulo Frederico Schumacher, 77, Moinhos

Processo nº: 017/1.04.0000091-9 (CNJ:0000911-63.2004.8.21.0017)
Natureza: Falência
Autor: Calçados Ramarim Ltda
Réu: Massa Falida de Netty Calçados Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Débora Gerhardt de Marque
Data: 30/07/2012

Vistos etc.

CALÇADOS RAMARIM LTDA apresentou pedido de falência contra NETTY CALÇADOS LTDA, em face do inadimplemento do valor de R\$ 5.609,60 (cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), representado por títulos de crédito vencidos ao longo do ano de 2003 (fls. 02/05). Juntou documentos (fls. 06/54).

Citada (fl. 63-v), a parte demandada deixou transcorrer *in albis* o prazo de manifestação (fl. 64).

O Ministério Público manifestou-se pelo decreto de quebra da empresa (fls. 68/69).

Houve decretada a falência em 13/12/2004 (fls. 72/75).

Publicados os editais de praxe (fls. 76 e 107/108).

Realizada a arrecadação e avaliação dos bens da falida, foi autorizada a venda direta dos mesmos (fl. 301).

Em relação aos demais bens indicados pelo Sr. Síndico, foi indeferido o pedido de indisponibilidade do imóvel e dos veículos em nome dos sócios da falida (fl. 344).

Foi julgada extinta a punibilidade, pela prescrição, acerca de crimes falimentares (fl. 372).



Houve determinada a doação dos bens de baixo valor arrecadados (fl. 372).

Por se tratar de falência frustrada, foi determinada a publicação dos editais alusivos à hipótese (fl. 395, 396 e 399/401).

Com a substituição de Síndicos, foi apresentado o relatório final (fls. 418/423).

O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência (fl. 425).

Sem mais, vieram os autos conclusos.

Em suma, são os relatos. **Passo a decidir.**

Sem delongas, vê-se que a demanda restou devidamente instruída, nos termos legais, restando atingidos os fins do art. 75 da LF.

Durante o trâmite processual, restou apurado passivo bastante superior ao ativo, remanescendo saldo devedor.

O *Parquet* manifestou-se pelo encerramento da presente falência (fl. 425).

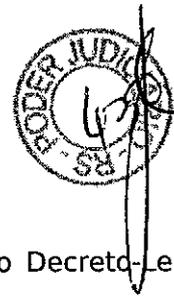
Assim, merece seja encerrada a presente falência, nos termos do art. 75 da Lei de Quebras.

Por derradeiro, em relação ao incidente nº. 017/1.11.0005389-6, em razão do rito empregado nos autos principais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o incidente apenso (nº. 017/1.11.0005389-6), com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC, e ENCERRO a falência de NETTY CALÇADOS LTDA, continuando esta com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



responsabilidade pelo passivo, com base no art. 75, §3º, do Decreto-Lei nº.
7.661/45.

Quanto aos livros da falida, proceda-se consoante §3º, primeira
parte, do art. 132 da Lei de Quebras.

Publique-se, na forma do §2º, do art. 132, da LF.

Registre-se.

Intimem-se.

Lajeado, 30 de julho de 2012.


Débora Gerhardt de Marque
Juíza de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 389/2012, expedida em 30 de agosto de 2012, foi disponibilizada na edição nº 4908 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/08/2012, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

017/1.04.0000091-9 (CNJ 0000911-
63.2004.8.21.0017) - Calçados Ramarim Ltda
(pp. Rosemaria Ribeiro) X Massa Falida
de Netty Calçados Ltda (sem representação
nos autos). "...JULGO EXTINTO..."

Lajeado,

Bal. Dirce Heison Krzyner Iorre
Escrivã - 1ª Vara Cível Privatizada
Comarca de Lajeado - RS

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante